

LEI N° 8126

CRIA O CONSELHO ESTRATÉGICO DA CIDADE - CEC CHICS; O NÚCLEO TÁTICO DA PREFEITURA - NTP CHICS; E A UNIDADE GESTORA MUNICIPAL - UGM CHICS, PARA A GOVERNANÇA DO PLANO DIRETOR CACHOEIRO CHICS - PLANO DE GOVERNO DIGITAL E DE CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, CRIATIVA E SUSTENTÁVEL.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Estratégico da Cidade - CEC**, com poderes deliberativo e consultivo, que tem por objetivo avaliar, propor, priorizar, aprovar e acompanhar a implantação e as atualizações do Plano Diretor Cachoeiro CHICS - Plano de Governo Digital e de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável, bem como de seus respectivos programas.

§ 1º. O Conselho Estratégico da Cidade - CEC será deliberativo quando da avaliação, proposição, priorização e aprovação das iniciativas de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável e de suas atualizações.

§ 2º. O Conselho Estratégico da Cidade - CEC será consultivo quando do acompanhamento na implantação do Plano Diretor de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável e demais assuntos sobre CHICS.

Art. 2º O Plano Diretor Cachoeiro CHICS é o instrumento que estabelece o planejamento, as prioridades econômica, sociocultural, ambiental e financeira, as diretrizes, objetivos e ações para a transformação de Cachoeiro de Itapemirim de uma cidade comum em uma Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável com alta qualidade de vida, tendo como base um processo participativo e permanente de cocriação com a população, utilizando como vetores transversais a criatividade, o empreendedorismo, a inteligência viatecnologias digitais, o capital humano e a inovação nas políticas públicas.

Art. 3º O Conselho Estratégico da Cidade será presidido pelo chefe do Poder Executivo Municipal e terá caráter deliberativo ou consultivo, a ser definido em regulamentação própria do Poder Executivo Municipal, garantindo a participação no mínimo dos seguintes setores:

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100300039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I** - do Poder Legislativo Municipal;
- II** - do Poder Executivo Municipal;
- III** - de entidades e associações municipais e estaduais;
- IV** - da comunidade científica, tecnológica e de inovação;
- V** - da academia;
- VI** - de cada componente do Sistema S;
- VII** - de cada setor empresarial (agricultura, indústria, comércio e serviços);
- VIII** - da área social;
- IX** - da área ambiental;
- X** - da área cultural;
- XI** - das lideranças comunitárias;
- XII** - de trabalhadores;
- XIII** - do terceiro setor.

§ 1º. A quantidade de membros do conselho estratégico da cidade, de cada setor de que trata este artigo será definida em regulamento pelo Poder Executivo Municipal e nenhum dos segmentos listados no caput deste artigo poderá exercer maioria absoluta.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir representantes de órgãos das três esferas de poder e de outras entidades representativas, em regulamentação própria, caso seja necessário.

§ 3º. O regimento interno de funcionamento do CEC será aprovado na reunião de sua instalação.

§ 4º. A participação no conselho de que trata este artigo será considerada como de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º Fica criado o **Núcleo Tático da Prefeitura - NTP CHICS** - responsável pela pré-validação das propostas de iniciativas realizadas pela UGM-CHICS, de que trata o artigo 5º desta Lei, para posterior encaminhamento ao Conselho Estratégico da Cidade para sua avaliação e aprovação final e fica também responsável o NTP CHICS pela governança do Plano durante sua execução, que será definida em regulamentação própria do Poder Executivo.

Parágrafo único. O NTP CHICS será interfuncional, composto pelos secretários e dirigentes municipais e coordenado pelo secretário municipal ao qual o Plano Diretor Cachoeiro CHICS esteja vinculado, com a finalidade de fazer a integração da gestão municipal e garantir que o Plano seja elaborado e implantado de forma multissetorial e integrada.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100300039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º Fica criada a **Unidade Gestora Municipal – UGM CHICS**, órgão operacional formal do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de elaborar e propor as iniciativas do Plano Diretor Cachoeiro CHICS, encaminhando para a avaliação e a pré-validação do NTP, bem como fazer a gestão da implantação do Plano, que será definida em regulamentação própria pelo Poder Executivo.

§ 1º. A UGM será interfuncional, composta por 01(um) titular e 01(um) suplente de cada secretaria e de cada órgão Municipal, sendo pelo menos um deles com vínculo efetivo e ambos indicados pelo titular da pasta, em regulamento do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de fazer a integração operacional do Plano e garantir que ele seja elaborado e implantado de forma multissetorial e integrada.

§ 2º. A coordenação da UGM será exercida por servidor indicado pelo secretário municipal coordenador do NTP, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. A participação na UGM CHICS será considerada de relevante interesse público e por ela não será auferida nenhuma gratificação.

Art. 6º As normas específicas de funcionamento do NTP CHICS e da UGM CHICS serão definidas em regulamento próprio, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de maio de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100300039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

